



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PC nº 072.05.2026

Santo André, 27 de maio de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente da
Câmara Municipal de Santo André

Assunto: Ofício nº 97/2026– G.P. – Proc. CM 650/2026 – Cota nº 13/2026.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício em referência, onde solicita manifestação a respeito do **Projeto de Lei nº 34/2026**, de iniciativa do **Legislativo**, que dispõe sobre princípios e diretrizes de orientação quanto ao descarte doméstico adequado de materiais perfurocortantes no âmbito do Município de Santo André, cumpre-nos apresentar os seguintes esclarecimentos;

De acordo com o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental – SEMASA, determinados materiais mencionados no projeto de lei já possuem normativa própria no âmbito ambiental e sanitário, circunstância que demanda maior precisão legislativa e harmonização com a regulamentação vigente.

O referido órgão ressalta, ainda, que o art. 2º apresenta definição ampla e tecnicamente imprecisa acerca dos materiais perfurocortantes, incluindo objetos que não se enquadram, de forma uniforme, nas classificações sanitárias e ambientais vigentes.

Assim sendo, a redação proposta diverge dos parâmetros técnicos adotados pelas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e dos demais órgãos reguladores, podendo gerar insegurança jurídica, dificuldade interpretativa e inconsistência na orientação à população quanto ao descarte de resíduos.

Ao ensejo, subscrevemo-nos com apreço.

Atenciosamente,

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito do Município de Santo André